

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E FISIOTERAPIA

NORMATIVA INTERNA PPGFT Nº 01/2024

CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA NÍVEL MESTRADO E
DOUTORADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT).

Art. 2º - É obrigatório que os estudantes manifestem seu interesse em concorrer às bolsas referentes à cota do programa. Este procedimento será realizado mediante o preenchimento de um formulário específico denominado "Manifestação de Interesse em Bolsa do Programa".

Art. 3º - As datas pertinentes para o preenchimento do formulário de Manifestação de Interesse em Bolsa do Programa serão estipuladas e comunicadas pela Comissão de bolsa do PPGFT e divulgadas através dos canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 6º - A comissão de bolsa da PPGFT será formada por quatros membros composta pelo coordenador e o vice-coordenador do programa, representante estudantil e um servidor técnico administrativo.

Art. 30º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor a Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento submetendo decisão ao Colegiado do PPGFT, para aprovação;

II. Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, segundo Resolução 05/2022 do CEPE e da presente Normativa Interna;

III. Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes, com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV. Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as), o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

VI. Analisar casos omissos na Normativa Interna do PPGFT, observados nos termos Resolução 05/2022 do CEPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPGFT, para aprovação;

CAPÍTULO III

ELEGIBILIDADE DO ESTUDANTE PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º - Estabelecem-se os seguintes critérios de elegibilidade para candidatura às bolsas de estudo ofertadas pelo PPGFT-UFPE:

I. Ser aluno(a) devidamente matriculado(a) ou aprovado(a) no processo seletivo nos cursos de mestrado ou doutorado oferecidos pelo PPGFT-UFPE;

II. Não ser beneficiário(a) de outras bolsas de estudo, independentemente da categoria, concedidas por quaisquer entidades ou agências de fomento, sejam estas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, pelo período integral de vigência da bolsa a ser outorgada pelo PPGFT-UFPE;

III. Possuir um currículo cadastrado na Plataforma Lattes com atualizações realizadas no máximo até dois meses antes da data de solicitação da bolsa de estudo;

IV. Possuir um orientador acadêmico que tenha seu currículo Lattes devidamente atualizado na Plataforma Lattes, com atualizações realizadas no máximo até dois meses antes da data de solicitação da bolsa de estudo.

V. Residir no Estado de Pernambuco.

VI. Não ter vínculo empregatício, seja em esfera pública ou privada.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 8º - Os candidatos ao benefício das bolsas de estudo do programa serão avaliados e classificados com base no seguinte barema de avaliação de desempenho estudantil:

Atividade	Pontuação
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato A1	100
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato A2	90
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato A3	80
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato A4	70
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato B1	60
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato B2	50
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato B3	40
Publicação ou aceite de artigo em periódico de estrato B4	30
Publicação em anais de eventos científicos (limitado a dois eventos)	10
Participação em projeto de pesquisa que não seja o da dissertação (limitado a dois projeto)	5
Participação em projeto de extensão (limitado a um projeto)	5
Organização de evento científico (limitado a dois eventos)	5

§1 Para publicações científicas, será concedida uma bonificação de 10% sobre a pontuação da atividade caso o aluno figure como primeiro ou segundo autor.

§2 Uma bonificação de 10% sobre a pontuação da atividade será aplicada se o orientador estiver listado como último ou penúltimo autor.

Art 9º - A classificação final dos candidatos será estabelecida por ordem decrescente, baseada na soma total de pontos adquiridos.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Art 10º - Em situações de empate na pontuação do barema de avaliação de desempenho estudantil, será adotada a seguinte sequência de critérios para desempate, aplicados em ordem de prioridade:

- a) Comprovante de dificuldade financeira, validado pelo número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e pela condição de integrante de família de baixa renda, conforme a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- b) Condição de estrangeiro residente no Brasil;
- c) Candidatos provenientes de outros estados;
- d) Pertencimento a grupos de discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE no 17/2021
- e) Quantidade de disciplinas já cursadas no programa;
- f) Desempenho acadêmico nas disciplinas do curso;
- g) Data de ingresso no programa de Pós-Graduação, priorizando os alunos mais antigos;

Parágrafo único - Não será permitida a concessão de bolsas para alunos que estiverem no décimo oitavo mês do curso de mestrado ou no quarto ano do curso de doutorado, salvo nos casos previstos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VI

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art 11º - A duração da bolsa de estudo será limitada a um período máximo de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.

Parágrafo primeiro - Excetuam-se da regra acima as situações específicas previstas nas normativas das agências de fomento ou nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa que permitem a extensão do período de vigência da bolsa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E FISIOTERAPIA

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 11º - Para a implementação da Bolsa o discente deverá apresentar toda documentação exigida, constante do Art. 8º (referente ao capítulo de critérios de classificação para a concessão de bolsa) e dentro do prazo estipulado pela Comissão de Bolsas, para avaliação e análise.

Art. 12º - Em situações em que se verifiquem incongruências ou discrepâncias na documentação submetida, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação reserva-se o direito de desconsiderar os pontos adquiridos pelo candidato no quadro de avaliação de desempenho. Consequentemente, a Comissão procederá à revisão e reajuste da classificação final, conforme necessário para assegurar a integridade do processo de seleção

Art. 13º - As bolsas de mestrado e doutorado da cota do programa disponíveis serão distribuídas aos discentes conforme a ordem de classificação vigente no momento da disponibilidade da bolsa.

Art. 4º - Na indisponibilidade de bolsas para todos os estudantes, será mantida uma lista de espera ordenada de acordo com a classificação realizada.

Art. 5º - A comissão de bolsa atualizará a classificação dos estudantes antes da indicação da bolsa.

Parágrafo único - A lista de espera por bolsas será divulgada no website do programa sempre que ela for atualizada.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 15º - São obrigações do bolsista:

- I. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES;
- II. Defender no prazo de 24 meses (para mestrado) ou de 48 meses (para doutorado) contados a partir do mês de ingresso no Programa;

III. Dedicar-se integralmente ao Curso e à pesquisa;

V. Ter ciência de que o não cumprimento das obrigações e normas estabelecidas pelas agências de fomento acarretará a obrigação de restituir todos os recursos recebidos, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 15o. Para a continuidade da bolsa de estudos, os discentes beneficiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Manter um histórico acadêmico isento de reprovações em quaisquer das disciplinas ofertadas;
- II. Engajar-se em eventos acadêmicos e em atividades de extensão que estejam alinhados com o seu campo de estudos;
- III. Apresentar excelência acadêmica, refletida por um bom desempenho em todas as disciplinas cursadas.
- IV. Submeter uma carta de recomendação emitida pelo orientador, atestando a adequação do discente para a continuação do apoio financeiro da bolsa

Parágrafo único - A manutenção da bolsa será avaliada pela Comissão de bolsa após o período de um ano de concessão.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 18º - A bolsa poderá ser cancelada pelo PPG-FT a qualquer momento por uma ou mais das seguintes razões:

- I. Conclusão, interrupção ou desistência do aluno no curso;
- II. Desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno (reprovação em qualquer disciplina);
- III. Alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;

IV. Perda de qualquer dos requisitos essenciais à concessão;

V. Se o/a discente não cumprir as condições estabelecidas na presente norma;

VI. Se o/a discente passar a ter um vínculo empregatício.

Art. 23º - A Comissão de Bolsas do PPGFT poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 23º - Caso o/a discente abdique de sua posição na classificação geral de bolsas para assumir uma bolsa temporária, ao término deste período de vigência, o/a candidato/a terá direito a retornar à lista classificatória para concessão de bolsas.

Parágrafo Primeiro. Neste caso, o retorno à lista se dará, única e exclusivamente em função do término do prazo de concessão de bolsa pela agência (por exemplo, uma bolsa de 12 meses) ou em função do cancelamento indiscriminado da bolsa pela agência de fomento e não em função da desistência do bolsista.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência de bolsas por razões diversas do candidato, este retornará à lista no final da ordem classificatória de concessão de bolsas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento ou bolsas oriundas de defesa, desistência ou abandono, a distribuição obedecerá ao disposto na presente Normativa Interna.

Art. 20º - A inobservância dos requisitos da presente norma e das normas estabelecidas pelas agências de fomento, UFPE e PPGFT, acarretará na revogação da concessão da bolsa a qualquer tempo.

Art. 21º - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGFT.

Art. 22º - Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela colegiado do PPGFT.